



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta o art. 11-A à Lei nº 2.073, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal Aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.073, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção Educação Especial – APAE	R\$ 37.200,00
Subvenção ao Hospital São Francisco de Assis	R\$ 498.000,00
Subv. Cons. Mun. Direitos Criança/Adolescente	R\$ 6.000,00
Subv. Ent. Pe. Wallace Apoio Menor Carente	R\$ 18.000,00
Subvenção à Vila São Vicente de Paulo	R\$ 8.000,00
Subv. Assoc. Comunit. Menor Carente Pe. Victor ..	R\$ 6.000,00
<u>Subvenção ao Centro Social Renascer</u>	<u>R\$ 2.500,00</u>
Total	R\$ 575.700,00

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 2.073, de 27 de dezembro de 2000:

“Art. 11-A O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.”



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 11 de setembro de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde